



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica em Direito Público e Licitações e Contratos Administrativos

1.2. Quantitativos:

Item	Quant.	Descrição
1	12	Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica em Direito Público e Licitações e Contratos Administrativos

1.3. Prazo de contrato: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses;

1.4. Prorrogação: Admitida nos termos e limites do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a complexidade da gestão municipal e a necessidade de suporte técnico para garantir a legalidade dos atos administrativos e prevenir riscos jurídicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia, englobando:

3.1.1. Emissão de pareceres jurídicos e consultoria em licitações.

3.1.2. Análise de contratos administrativos e orientação direta aos gestores.

3.1.3. Atendimento híbrido: visitas presenciais na sede da Prefeitura e assistência remota via e-mail e telefone.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Habilitação: Manter compatibilidade com as condições de qualificação exigidas, incluindo inscrição ativa na OAB/MG e notória especialização.

4.2. Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.2.1. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

4.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

4.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

4.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

4.2.5. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.2.6. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.2.6.1. economia no consumo de água e energia;

4.2.6.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.2.6.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.2.6.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.2.6.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.2.6.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.2.6.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.2.6.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.2.6.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.2.6.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.2.6.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.2.6.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.2.7. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.8. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

4.2.9. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.2.10. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. O contrato produzirá resultados através do cumprimento das obrigações mensais, visando a segurança jurídica nas tomadas de decisão e agilidade no trâmite de processos internos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Gabinete do Prefeito, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal, mediante modelo de execução por preço unitário mensal, ou seja, o contrato será gerido segundo cumprimento das obrigações em cada mês.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a) designado, a quem competirá verificar a conformidade técnica do veículo (equipamentos, sinalização e mecânica) antes do recebimento definitivo, mediante acompanhamento do cumprimento das obrigações, seja sob o aspecto quantitativo, ou seja, a entrega das quantidades solicitadas, sob o aspecto qualitativo, ou seja, mediante avaliação se objeto entregue corresponde àquele licitado, sem prejuízo da tempestividade, ou seja, o cumprimento das obrigações no prazo fixado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O pagamento será realizado sob o critério unitário mensal, após a prestação do serviço.

7.2. O critério de medição será unitário mensal, ou seja, realizada a cada mês.

7.3. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

7.4. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.7. Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.8. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.9. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.1 a 7.5 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A seleção baseia-se na comprovação de notória especialização e experiência em Direito Público, considerando a eficiência demonstrada em contratos anteriores e os documentos de qualificação profissional.

8.2. A escolha do profissional DÉCIO MARÍLIO DIAS (OAB/MG 139.985) é sustentada por sua vasta e ininterrupta experiência no assessoramento de entes públicos municipais:

8.2.1. Experiência Prática Consolidada:

8.2.1.1. Município de Olhos D'Água/MG: Atuação desde 2011 em licitações, contratos, convênios e rotinas contábil-financeiras, com desempenho atestado como satisfatório pela chefia do Executivo.

8.2.1.2. Município de Joaquim Felício/MG: Atuação desde 2013 com foco em Direito Administrativo e Licitações, demonstrando aptidão técnica e eficiência.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

8.2.1.3. Vasto Histórico de Contratações Públicas: O profissional e sua Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 27.265.423/0001-90) possuem histórico de contratos com diversas prefeituras, como Francisco Dumont/MG (Contrato 036/2017) e Juramento/MG (Inexigibilidade 004/2017), o que ratifica sua aceitação e especialidade no mercado público regional.

8.2.1.4. Formação e Aperfeiçoamento Técnico: A notória especialização é reforçada por certificações em áreas críticas da administração, tais como:

8.2.1.4.1. Lei de Responsabilidade Fiscal (ESAF/Ministério do Planejamento);

8.2.1.4.2. Contabilidade Pública (IBRAP);

8.2.1.4.3. Gerência Municipal de Convênios e Contratos (Universidade CAIXA);

8.2.1.4.4. Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (SIM).

8.3. Tais elementos demonstram que o profissional possui o "*conhecimento profundo e notório*" exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tornando-o essencial para a segurança jurídica dos atos da Prefeitura de Augusto de Lima.

8.4. O serviço de assessoria jurídica municipal não é meramente braçal ou repetitivo; envolve a análise de casos complexos, interpretação de leis orçamentárias e acompanhamento de convênios federais/estaduais.

8.5. A singularidade decorre da aplicação de teses jurídicas personalizadas à realidade administrativa do Município, exigindo uma relação de confiança e expertise que impede a comparação objetiva de propostas em um certame licitatório comum.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Valor Mensal: R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

9.2. Valor Total Anual: R\$113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).

9.3. O valor proposto está abaixo da mediana de mercado identificada no PNCP (R\$ 15.000,00), demonstrando vantajosidade econômica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. 04.01.01.04.062.0002.2007.33903500-0053.

Augusto de Lima, 04 de fevereiro de 2025.

Nilcilane Aparecida de Oliveira

Chefe Gabinete